



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 694/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município o **Conselho Municipal de Desenvolvimento rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo, e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º. O **CMDR** tem foro e sede no município de Marliéria e na comarca judiciária de Timóteo - MG.

Art. 4º. O mandato dos membro do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o **CMDR**:

- Dois representantes do funcionalismo público;
- Dois representantes da Câmara Municipal;
- Quatro representantes de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de prestação de serviço social, assistencial, filantrópico ou de recreação, legalmente constituídas no município,
- Oito representantes agricultores familiares;

Parágrafo único: Os membros do **CMDR** serão designados pela Prefeita Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 07 de março de 1.997.

PUBLICADO NO QUINHO DE
AVISOS EM 10/03/97

Maria Inês de Castro Mendes

Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal